

**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE**

Aos treze de agosto de dois mil e quatorze, das quinze horas às dezesseis horas e trinta minutos, na Rua Domingos Vieira, nº 120, 13º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, reuniu-se o Conselho de Ética Pública do Município de Belo Horizonte, estando presentes os membros Jason de Albergaria Filho, Pedro Paulo de Almeida Dutra e Nilson Reis. Para a presente reunião, foram propostos os seguintes temas:

- apresentação da análise do Dr. Pedro Paulo referente ao Processo de Sindicância Investigatória instaurado pela Corregedoria-Geral do Município em face do Sr. Edson Jacomino;

- apresentação do relatório acerca da análise da minuta do regimento interno da Comissão de Ética da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, para a qual a relatoria foi designada ao Dr. Pedro Paulo.

Iniciada a reunião, o Conselho de Ética Pública analisou o Processo de Sindicância Investigatória instaurado em face do agente público Edson Jacomino e, em caráter preliminar, entendeu que os atos foram praticados pelo servidor quando do exercício de um cargo em comissão da Alta Administração Municipal, o que, de plano, induziria à conclusão que a competência para a apuração das supostas faltas éticas pertencem a este Conselho.

Ademais, se se entendesse considerando que o servidor em causa, no momento presente, é titular de cargo não pertencente à Alta Administração Municipal, à Comissão de Ética da entidade à qual o servidor agora pertence incumbiria julgar a suposta falta ética, ter-se-ia, então, a esdrúxula situação de ter a Comissão de Ética da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, entidade na qual o servidor se encontra lotado, julgar a infração ética cometida quando do exercício de outro cargo que não de sua competência.

Por fim, adotando-se esse entendimento, ficaria afastada a possibilidade de usar-se a exoneração do cargo em comissão como meio de impossibilitar a aplicação de qualquer sanção.

No que tange ao mérito, o Conselho entendeu que a falta disciplinar já foi devidamente apurada pela Corregedoria, que não propôs nenhuma penalidade.

Acontece que, eticamente, houve, por parte do servidor, o cometimento de ato contrário ao disposto no Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal.

Com efeito, a ética serve para que haja um equilíbrio e um bom convívio social para que ninguém saia prejudicado. No caso, a construção da ética por uma sociedade é baseado em valores históricos e culturais.

Assim, baseado no inciso II do art. 20 do Decreto Municipal nº 14.635, 10 de novembro de 2011, que instituiu o Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal, este Conselho resolve aplicar ao indiciado a pena de censura ética por escrito.

Comunique-se à Divisão de Recursos Humanos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte para que proceda com a devida anotação da penalidade à ficha funcional do servidor.



2014



Em continuidade à reunião, foi apresentado o relatório, pelo conselheiro Dr. Pedro Paulo, acerca da análise da minuta do regimento interno da Comissão de Ética da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, que foi aprovado pelo Conselho. À Secretaria Executiva cabe o encaminhamento do relatório para a SLU, para conhecimento e providências cabíveis.

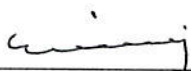
A Secretária Executiva informou ter encaminhado às Comissões de Ética correspondentes, os relatórios aprovados na reunião anterior, com a análise de suas minutas de regimento interno.

A próxima reunião foi marcada para o dia 15 de setembro de 2014, segunda-feira, às quinze horas.

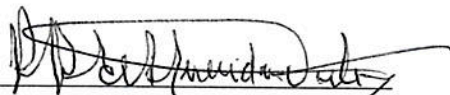
Belo Horizonte, 13 de agosto de 2014.



Jason de Albergaria Filho



Nilson Reis



Pedro Paulo de Almeida Dutra